



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

## **Regulamento do Programa de Monitoria Voluntária**

### **CAPÍTULO I NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Monitoria, prevista na Lei nº 9.394/96 e regulamentada pelo Decreto nº 85.862/81, é um espaço de ensino-aprendizagem em que o monitor oferece auxílio ao professor e suporte aos acadêmicos, estimulando o seu interesse pela docência superior e aprimorando a qualidade do ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria Voluntária:

- I - promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da Instituição;
- II - auxiliar os professores no desenvolvimento das atividades de ensino e de aprendizagem (preparação de aulas, elaboração de trabalhos e demais tarefas didáticas);
- III - esclarecer dúvidas dos acadêmicos sobre os conteúdos ministrados na disciplina da monitoria, dentro e fora do período de aula;
- IV - propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;
- V - criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas à atividade docente.

Art. 3º As atividades do aluno monitor serão supervisionadas pelo Professor Orientador.

§ 1º O Professor Orientador será indicado pelo Departamento entre seus professores que demonstrem interesse na atividade e que estejam, de preferência, em regime de trabalho de 40 horas ou DE.

§ 2º O monitor não poderá, em hipótese alguma, substituir o professor em sala de aula.

### **CAPÍTULO II DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 4º A solicitação de vagas para monitores será enviada à Pró-Reitoria de Graduação, pelos Departamentos Acadêmicos, de acordo com o período do semestre previsto no calendário acadêmico da Instituição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

§ 1º A solicitação será feita através do “**Plano Departamental de Monitoria**” organizado pelo Departamento em função dos objetivos gerais do Programa, utilizando formulário próprio disponível na página Institucional.

§ 2º O Plano Departamental deverá conter:

I- o número de vagas discentes oferecidas semestralmente pelo Departamento;

II- o número de turmas por Disciplina;

III- a carga horária semanal da Disciplina (discriminando aulas teóricas e práticas);

IV- o número total de vagas a ser distribuído a cada Disciplina;

V- a data desejada para a realização dos processos de seleção, que deverão ocorrer dentro do período previsto no edital;

VI- o número e o nome do(s) monitor(es) que deverá(ão) ser reconduzido(s) no próximo semestre ou período letivo;

VII- a série na qual a disciplina é oferecida.

Art. 5º A admissão dos monitores será feita através de processo seletivo conduzido pelos Professores Regentes e/ou Orientadores e com observância das seguintes diretrizes:

I- o processo seletivo será divulgado através de Edital elaborado e aprovado pela Pró-Reitoria de Graduação;

*Parágrafo Único.* O Edital deverá incluir a definição do número de vagas de monitoria por Departamento e por Disciplina; o período e local das inscrições; a data e o local das provas de seleção e indicar os critérios de seleção e classificação dos candidatos, inclusive desempate.

II- o Edital será divulgado no site da UFCSPA;

III- as inscrições deverão ser abertas pelo prazo de cinco dias úteis;

IV- será permitido a cada aluno a inscrição em todos os concursos de monitoria;

V- somente poderá ser aceito no exercício da função de monitor o aluno regularmente matriculado, desde que já tenha obtido aprovação na Disciplina, ou equivalência na Disciplina cursada em outra Instituição, desde que sejam respeitadas as normas particulares de cada Curso;

VI- a seleção constará de uma prova teórica ou teórico-prática e de uma entrevista, sob a responsabilidade dos docentes do Departamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VII- a entrevista deverá ser realizada com os aprovados na prova teórica ou teórico-prática, visando os seguintes objetivos:

- a) verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de Monitoria e em cumprir o Plano de Atividades proposto pela Disciplina;
- b) avaliar o candidato com atenção aos seguintes aspectos:
  - grau de interesse pela carreira acadêmica;
  - capacidade de comunicação;
  - habilidade para o trabalho em equipe;
  - relacionamento humano;
  - desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar, entregue pelo aluno no momento da entrevista.

Art. 6º A aprovação e a classificação dos candidatos deverão ser processadas de acordo com os seguintes critérios:

I- os candidatos receberão uma nota pelo desempenho na prova teórica ou teórico-prática, bem como na entrevista, com observância da escala de zero a dez;

II- será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a sete, e que não tenha obtido nota inferior a sete em nenhuma das etapas do processo seletivo;

III- os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, com base na média a que se refere o item anterior;

IV- em caso de ocorrerem médias iguais, devem ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) melhor nota na prova teórica ou teórico-prática;
- b) melhor desempenho acadêmico na disciplina em que será exercida a monitoria;
- c) melhor desempenho acadêmico nas demais disciplinas que integram o currículo escolar.

Art. 7º O resultado do processo seletivo será encaminhado ao DERCA em período previamente determinado no edital para as providências cabíveis, e divulgado no site da UFCSPA pela Coordenação do PID e Monitoria.

*Parágrafo único.* O resultado do processo seletivo de cada disciplina deve ser encaminhado ao DERCA, obedecendo à seguinte especificação:

I- a “**Ata da seleção**” assinada pelos constituintes da banca de seleção e pelo professor Regente da disciplina ou somente pelo professor Regente da disciplina, caso não seja constituída uma banca, contendo a nominata com média final dos aprovados por ordem decrescente de classificação, através de formulário próprio disponível na página Institucional.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 8º A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a entrega do “**Plano de Atividades**” assinado pelo Professor Orientador e pelo Regente da Disciplina, e assinatura do “**Termo de Compromisso**” no DERCA.

Art. 9º Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre ou período letivo, conforme for o enquadramento de cada caso.

Art. 10. O monitor deverá cumprir uma carga horária semanal de dez horas, compatível com seu Plano de Atividade, sem prejuízo das Disciplinas e atividades curriculares que está cursando.

Art 11. A efetividade do monitor deverá ser entregue no final do período da monitoria pelo professor orientador através do formulário “**Relatório Final do Professor Orientador**” disponível na página Institucional.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete ao monitor:

- I- conhecer as normas do Programa de Monitoria;
- II- assumir os encargos definidos no Plano de Atividade, sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- III- colaborar com os docentes na preparação de aulas teóricas e/ou práticas e demais tarefas didáticas;
- IV- auxiliar os alunos nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- V- cooperar no andamento de trabalhos de pesquisa dos alunos sob a supervisão do docente orientador;
- VI- facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es) na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- VII- encaminhar ao DERCA com a ciência do Professor Orientador proposta de seu desligamento do Programa, quando for o caso, através de formulário próprio disponível na página Institucional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

VIII- ao final do período da monitoria encaminhar ao professor orientador o **“Relatório Final do Monitor”**, com ciência do professor Regente da disciplina, através de formulário próprio disponível na página Institucional.

*Parágrafo único.* Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao Professor.

Art. 13. Compete ao Professor Orientador:

- I- participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II- elaborar o Plano de Atividades da monitoria com ciência do Professor Regente da Disciplina e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III- acompanhar e orientar o monitor quanto ao desempenho de suas atribuições;
- IV- emitir o **“Relatório Final do Professor Orientador”** sobre as atividades desenvolvidas pelo monitor, constando o período de participação e a carga horária efetivamente cumprida, em horas, com ciência do professor Regente da disciplina, através de formulário próprio disponível na página Institucional;
- V- controlar a assiduidade e pontualidade do monitor.

*Parágrafo Único.* Os dados fornecidos pelo orientador no **“Relatório Final do Professor Orientador”** serão utilizados para fins de certificação da participação do monitor no Programa.

Art. 14. Compete ao Professor Regente da Disciplina:

- I- enviar para a Chefia de seu departamento os dados para a elaboração do Plano Departamental de Monitoria;
- II- dar ciência ao Plano de Atividades de monitores da disciplina sob sua regência;
- III- dar ciência aos Relatórios Finais de Professor Orientador e dos Monitores de disciplinas sob sua regência.

Art. 15. Compete ao Departamento:

- I- elaborar o Plano Departamental de Monitoria e enviá-lo ao DERCA;
- II- divulgar entre os Professores Orientadores as determinações oriundas da Pró-Reitoria de Graduação;
- III- assegurar o cumprimento do Regulamento do Programa de Monitoria pelo Departamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### CAPÍTULO V

#### DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 16. A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I- conclusão do curso de graduação;
- II- por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada ao DERCA, através de formulário próprio disponível na página Institucional;
- III- pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições, com base em pronunciamento do Professor Orientador, protocolado ao DERCA, através de formulário próprio disponível na página Institucional.

Art. 17. O monitor excluído do Programa será substituído pelo primeiro suplente classificado no processo de seleção.

*Parágrafo Único.* O chamamento do suplente será realizado pelo DERCA, por solicitação do orientador, em até vinte dias úteis após a exclusão do anterior. Caso não haja suplentes, poderá ser realizada nova seleção pelo Professor Orientador.

Art. 18. O monitor poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma Disciplina do mesmo curso no qual atuou no período letivo anterior.

### CAPÍTULO VI

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados em nível de Disciplina, pelo Professor Orientador e pelo Monitor:

- I- o monitor deverá, ao final do período, encaminhar o “**Relatório Final do Monitor**” ao Professor Orientador tendo como base o Plano de Atividades, através de formulário próprio disponível na página Institucional;
- II- o Professor Orientador deverá, ao final do período, emitir o “**Relatório final do professor orientador**” sobre as atividades desenvolvidas pelo monitor, constando o período de participação e a carga horária efetivamente cumprida, em horas, com ciência do professor Regente da disciplina, através de formulário próprio disponível na página Institucional.

*Parágrafo único.* Os Relatórios da avaliação do Monitor e do Professor Orientador deverão ser protocolados ao DERCA, pelo Professor Orientador, ao término da participação do aluno no Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

### CAPÍTULO VII

#### DOS CERTIFICADOS E DAS DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 20. Terá direito a Certificado de Participação no Programa de Monitoria, emitido pelo DERCA, o monitor que desempenhar suas atividades por um período igual ou superior a dezesseis semanas (160 horas) e que obtiver nota superior a sete na avaliação apresentada pelo professor orientador em seu relatório final.

Art. 21. O monitor que participar do Programa por um período superior a quatro e inferior a dezesseis semanas (entre 40 e 160 horas) receberá Declaração de Participação, emitida pelo DERCA, com especificação do período de efetiva participação no Programa.

Art. 22. O professor orientador, findo o período de participação, poderá requerer o seu certificado, através de solicitação ao DERCA, após a entrega do **“Relatório Final do Professor Orientador”**.

*Parágrafo único.* Os certificados de participação de professor orientador e de monitores serão condicionados a entrega de todos os documentos relativos à monitoria, devidamente preenchidos e assinados, e em conformidade com os dados fornecidos pelo orientador no seu Relatório Final.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação da UFCSPA.

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.

**Maria Terezinha Antunes**  
Pró-Reitora de Graduação

Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFCSPA, conforme Resolução nº 091/2012, de 31 de agosto de 2012.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UFCSPA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE



## CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO nº. 091/2012

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária de 31 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, de acordo com os pareceres da Comissão de Ensino,


#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as seguintes propostas, a vigorar a partir de 2013:

I – Processo nº 23103.002312/2012-47, Proposta de Alteração de Normas de Atividades Complementares;

II – Processo nº 23103.003030/2012-67, Proposta de Atualização do Programa de Monitoria Voluntária.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2012.

  
**Miriam da Costa Oliveira**  
Presidente